

Procuradoria Jurídica

LEI MUNICIPAL N.º 2.180, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2023.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Sidrolândia/MS, para exercício financeiro de 2024, compreendendo o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades que compõem a Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º O conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social estima a receita no valor de R\$ 410.000.000,00 (**Quatrocentos e dez milhões de reais**) e fixa despesa no valor de **R\$ 401.417.000,00 (Quatrocentos e um milhões e quatrocentos e dezessete mil reais)**, importando o Orçamento Fiscal em R\$ 287.255.998,59 (Duzentos e oitenta e sete milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e noventa e oito reais e cinquenta e nove centavos) e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 114.161.001,41 (Cento e quatorze milhões, cento e sessenta e um mil, um reais e quarenta e um centavos).

Art. 3º A Receita Orçamentária decorrerá da arrecadação de tributos, transferências constitucionais e outras receitas correntes e de capital, em observância à legislação vigente.

Art. 4º No caso de alterações promovidas por um ato legal do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, referentes ao ementário da receita e à correspondente fonte de recurso que engloba o conjunto de peças obrigatórias, fica expressamente concedida autorização ao Poder Executivo para realizar os devidos ajustes através de suas próprias medidas, em conformidade com as diretrizes normativas em vigor.

Art. 5º As Receitas e as Despesas serão realizadas de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observando o seguinte desdobramento:

RECEITA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
POR CATEGORIA ECONÔMICA

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1. Receitas Correntes	380.050.400,00
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	59.130.400,00

Receita de Contribuições	12.650.000,00
Receita Patrimonial	3.855.000,00
Receita de Serviços	19.000,00
Transferência Correntes	303.912.000,00
Outras Transferências Correntes	484.000,00
2.Receitas Correntes (Intra)	17.567.000,00
Contribuições - Intra	17.567.000,00
3. Receita de Capital	50.035.000,00
Operação de Crédito	25.850.000,00
Alienação de Bens Móveis e Semoventes	2.000,00
Transferência de Capital	24.183.000,00
4. Deduções da Receita	-37.652.400,00
Renúncia de IPTU	-1.752.400,00
Dedução p/ Formação do FUNDEB	-35.900.000,00
5. TOTAL	410.000.000,00

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
Despesa Corrente	326.542.108,61
Despesa de Capital	63.758.391,39
Reserva do RPPS	7.826.500,00
Reserva de Contingência	3.290.000,00

TOTAL	401.417.000,00

DESPESA POR ÓRGÃO/UNIDADE

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
01. Câmara Municipal de Sidrolândia	13.000.000,00
1. Câmara Municipal de Sidrolândia	13.000.000,00
03. Secretaria Municipal de Governo e Desburocratização	11.407.512,25
03.01. Secretaria Municipal de Governo e Desburocratização	10.895.512,25
03.05. Fundo Municipal de Apoio e Desenvolvimento Cultural	7.000,00
03.06. Fundo Municipal de Hab. E Interesse Social - FMHIS	505.000,00
04. Procuradoria Geral do Município	7.244.000,00
04.01. Procuradoria Geral do Município	7.244.000,00
05. Controladoria Geral do Município	355.500,00
05.01. Controladoria Geral do Município	355.500,00
06. Secretaria Municipal de Fazenda, Tributos e Gestão Estratégica	53.253.979,53
06.01. Secretaria Municipal de Fazenda, Tributos e Gestão Estratégica	53.253.979,53
07. Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania	15.290.500,00
07.05. Fundo Municipal Criança e Adolescente - FMDCA	1.020.000,00
07.07. Fundo Municipal de Investimento Social	1.170.000,00
07.09. Fundo Municipal de Direitos do Idoso - FMDI	700.000,00
07.37. Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	12.400.500,00

08. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo	4.730.000,00
08.01. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo	4.716.500,00
08.04. Fundo Municipal de Turismo - FMT	13.500,00
09. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente	8.490.501,36
09.01. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente	7.972.001,36
09.02. Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA	506.000,00
09.03. Fundo Municipal de Desenvolvimento Agrário - FUNDAGRO	12.500,00
10. Secretaria Municipal de Educação	124.054.005,45
10.01. Secretaria Municipal de Educação	48.054.005,45
10.02. FUNDEB	76.000.000,00
11. Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer	1.974.500,00
11.02. Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer	1.974.500,00
12. Secretaria Municipal de Infraestrutura	60.595.000,00
12.01. Secretaria Municipal de Infraestrutura	60.595.000,00
13. Secretaria Municipal de Saúde	71.101.501,41
13.02. Fundo Municipal de Saúde	71.101.501,41
14. Fundação Municipal de Cultura	847.000,00
14.08. Fundação Municipal de Cultura	847.000,00
15. Instituto de Previd. do Serv. Pub. Mun. de Sidrolândia - PREVILÂNDIA	27.769.000,00
15.02. Instituto de Previd. do Serv. Pub. Mun. de Sidrolândia - PREVILÂNDIA	27.769.000,00

16. Fundação Municipal Indígena	1.304.000,00
16.01. Fundação Municipal Indígena	1.304.000,00
TOTAL	401.417.000,00

DESPESA POR ENTIDADE CONTÁBIL

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
Câmara Municipal de Sidrolândia	13.000.000,00
Prefeitura Municipal de Sidrolândia	195.060.998,59
Fundo Municipal de Assistência Social	12.400.500,00
Fundo Municipal de Investimento Social	1.170.000,00
Fundo Municipal de Saúde	71.101.501,41
FUNDEB	76.000.000,00
Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	1.020.000,00
Fundo Municipal de Apoio Desenvolvimento Cultura	7.000,00
Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social - FMHIS	505.000,00
Instituto Municipal de Previdência Social	27.769.000,00
Fundo Municipal de Meio Ambiente	506.000,00
Fundo Municipal de Turismo	13.500,00

Fundo Municipal de Direito do Idoso	700.000,00
Fundação Municipal de Cultura de Sidrolândia	847.000,00
Fundação Municipal Indígena	1.304.000,00
Fundo Municipal de Desenvolvimento Agrário - FUNDAGRO	12.500,00
TOTAL	401.417.000,00

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a abertura de créditos adicionais suplementares, desde que seja observado o limite de 35% (Trinta e cinco por cento) do montante total da despesa fixada no Artigo 2º desta Lei. Para consecução dessa prerrogativa, fica estipulado que os recursos necessários para cobertura dos referidos créditos deverão ser provenientes das fontes elencadas nos incisos de I a IV do § 1º do Artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. As autorizações contempladas no caput deste artigo são extensivas às dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo e às programações orçamentárias dos Fundos e dos Órgãos da Administração Indireta.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal, no interesse da Administração, poderá proceder à descentralização parcial ou total de dotações orçamentárias, observando as normas estabelecidas no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP).

Art. 8º Fica autorizado o Poder Executivo a promover a compatibilidade da Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO e a Lei do Plano Plurianual - PPA com as alterações verificadas nesta Lei.

Art. 9º Em cumprimento ao Artigo 29-A da Constituição Federal, o Executivo Municipal deverá suplementar ou deduzir o Orçamento Geral da Câmara Municipal em até 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício financeiro em curso, tendo por base a receita efetivamente arrecadada.

Art. 10º - Fica assegurado o montante de R\$ 5.610.040,93 (cinco milhões, seiscentos e dez mil, quarenta reais e noventa e três centavos), dos recursos constantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, a serem destinados proporcionalmente, aos membros integrantes do Poder Legislativo para atendimento das emendas parlamentares, conforme demanda individual de execução obrigatória, observadas as disposições técnicas e legais da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

§1º Os recursos necessários para atendimento do disposto no caput deste artigo deverão ser subtraídos do valor fixado na reserva de contingência. **(Renumerado por**

meio da Emenda Modificativa n. 014/2023).

§2º O uso dos Recursos referentes às emendas impositivas deverá ser disponibilizado no portal da transparência do Município. **(Incluído por meio da Emenda Aditiva n. 011/2023).**

§3º Em caso de impedimento de ordem técnica ou destinação divergente do inicialmente programado, o Poder Legislativo Municipal deverá ser oficiado para conhecimento. **(Incluído por meio da Emenda Aditiva n. 011/2023).**

Art. 11 Integram esta Lei os documentos referenciados na Lei 4.320/64 na Lei de Responsabilidade Fiscal e nas disposições legais do Tribunal de Contas/MS.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.

Sidrolândia - MS, 8 de dezembro
de 2023.

VANDA CRISTINA CAMILO

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Iasmin Menezes de Oliveira